



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000273/2025
Processo: 10880-00 2025
Autoria: Maurício Delgado
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada, sem ônus aos cofres públicos, para a instalação e manutenção de totens com câmeras de segurança na zona rural do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

O presente Projeto de Lei nº 273/2025, de autoria do nobre Vereador Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, apresenta proposição que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a iniciativa privada, sem ônus aos cofres públicos, para a instalação e manutenção de totens com câmeras de segurança na zona rural do Município de Juiz de Fora.

Nos termos do artigo 72, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontra-se definida a competência atribuída à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"Art. 72. É competência específica:

[...]

VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - violência urbana e rural;
- 2 - direitos da criança e do adolescente;
- 3 - relações humanas;
- 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
- 5 - sistema penitenciário e egressos;
- 6 - políticas sociais e públicas."

Acuso ciência dos pareceres exarados pela douta Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Consoante a competência da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, no que diz respeito ao mérito da proposição, entende-se que as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da segurança no Município devem ser realizadas, sobretudo, através do fomento das instituições públicas existentes.

Ainda, destaca-se a imprescindibilidade de efetiva regulamentação do projeto pelo Poder Executivo no que diz respeito aos aspectos técnicos e operacionais balizados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a fim de promover a consonância dos



fins de interesse da segurança pública e da prevenção de delitos com a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Não obstante as considerações apresentadas, liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

